



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Fl. n.º 9
Proj. Emenda n.º 27/03

Emenda à Lei Orgânica do Município N.º 27/03

Altera o artigo 51 da LOM, que dispõe sobre a exigência para poder o Prefeito Municipal ausentar-se do Município por período superior a dez dias.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, que dispõe sobre exigência para poder o Prefeito Municipal ausentar-se do Município, por mais de dez dias, dispositivo esse alterado pela Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 21, de 04 de outubro de 2.001, que substituiu a licença, pela simples comunicação da ausência à Câmara, com 5 (cinco) dias de antecedência, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.”

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Emenda a Lei Orgânica do Município n.º 21 de 04 de outubro de 2001..

Câmara Municipal, 12 de Março de 2.002.


ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente


CHARLES MEDEIROS - PSDB
1º Secretário


EDUARDO CÉSAR
2º Secretário